



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 071 /2005

Súmula: Declara de Utilidade Pública a  
"Associação de Moradores Jardim Central".

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte

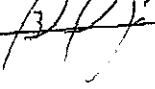
## LEI

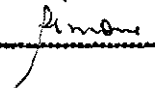
Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Moradores Jardim Central", inscrita no CNPJ sob nº 06.054.474/0001-00, situada à Rua Geraldo Los, s/n, no Bairro Jardim Central, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 25 de agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Kremer

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20 de SETEMBRO de 2005  


CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 071/2005  
Em 12/09/2005  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

---

Justificativa ao Projeto de Lei nº 071 / 2005.

Justifico o presente projeto, visto que esta Associação vem desenvolvendo um bom trabalho, reunindo os moradores para debater as questões do bairro e também questões sociais do município.

Esse tipo de iniciativa, nós como legisladores, devemos apoiar, pois a cidade em associações, facilitam inclusive o nosso trabalho, já que as reclamações e as reivindicações nos chegam formalmente e documentalmente.

Além disso, outra situação favorável, a respeito das Associações, é o acesso que todos, sejam moradores ou autoridades, tem para levar os problemas, sugestões e críticas, desta forma contribuindo inclusive para a Administração Municipal.

Desta forma, peço a aprovação do projeto e que nós, enquanto representantes legais dos munícipes, estimulemos essas iniciativas, dando respaldo e apoio aos moradores da nossa cidade.



---

Patrícia Kremer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 071/2005.

Senhor Presidente:

O projeto de lei ora em análise, prevê o reconhecimento da utilidade pública para a Associação de Moradores Jardim Central.

A Comissão de Justiça e Redação, foi de parecer favorável, consultados os aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem na forma do parecer jurídico da Assessoria Desta Casa.

Não havendo por ora compromisso qualquer com efetivação de despesas, mesmo as do título de subvenções sociais, os Membros desta Comissão não têm qualquer objeção a ser proposta.

Por isto estão conformes, pelo aspecto de finanças e orçamentos, à decretação de utilidade pública para a entidade figurada no projeto.

Sala das Comissões em 20 de setembro de 2005 .

Ary Harms  
Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro

Antônio José Cosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 071/2005.

Trata-se de concessão de formal declaração de utilidade pública, para associação definida por estatutos necessariamente registrados, conforme a Comissão, por seus Membros, pôde comprovar.

A documentação acostada, atesta a existência de personalidade jurídica há mais de um ano, que é condição básica e inicial.

Os demais aspectos de juridicidade consultam as condições legais e constitucionais constantes do jurídico parecer do Culto e Ilustrado Assessor Jurídico deste Legislativo, já incluso do projeto e em sua regular tramitação pela Casa e pelas Comissões competentes.

Desta forma, analisado o projeto por todos os seus aspectos, somos de parecer favorável à decretação de “utilidade pública” para a entidade objeto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2005.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## ASSESSORIA JURÍDICA.

Parecer Jurídico a Projetos de Lei de Declaração de Utilidade Pública.

Senhor Presidente:

As “associações” tem objetivos variáveis sempre, conforme as atividades por elas exercidas, real e faticamente. Não comportam, absolutamente, repartição de lucros e benefícios variáveis entre os associados. As associações, podem ser consultadas para um rol extenso de classificações: associações pias, beneficentes ou filantrópicas - que têm finalidade caritativa; as de assistência social, que objetivam prestar socorro ou auxílio às demais entidades sem fins lucrativos, em todo o campo da vida econômico-social; associações de utilidade pública, ou sejam as que pelos seus serviços sócio-assistenciais ou educacionais prestados gratuita e desinteressadamente à coletividade, fazem jus a subsídios financeiros governamentais, desde que haja declaração de sua utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Existem inúmeras outras tantas associações do gênero, quais se diferenciam das sociedades, porque estas têm lucro como objetivo almejado e repartido entre os sócios, na decorrência sempre de exercício de profissões ou prestação de serviços técnicos. A associação, será sempre aquela em que não houver fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora exista patrimônio formado por contribuições de seus membros ou doações.

São sempre estas associações que guardam a relação com a *utilidade pública* e por isto podem alcançar a decretação desta característica nas esferas federal, estadual ou a municipal.


A decretação de utilidade pública, para ser concedida pelas Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais e Câmaras Federais, supõe o exame dos seguintes requisitos:

- Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.054.474/0001-00</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/10/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES JARDIM CENTRAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA GERALDO LOS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>84.145-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA JARDIM CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>CARAMBEI</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2003</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 1/8/2004 às 9:50:18 AM (data e hora de Brasília).

Voltar

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**ÍNDICE**

	pág.
Denominação	04
Finalidade	04
Admissão de Sócios	04
Exclusão de Sócios	05
Direito dos Associados	05
Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Associação	06
Competência da Diretoria	06
Competência do Presidente	06
Competência do Secretário	07
Competência do Tesoureiro	07
Conselho Fiscal	07
Assembléia Geral	08
Eleições	08
Comissões	09
Bens Patrimoniais	09
Fontes de Recursos	09
Disposições Gerais	10
Fundação da Associação - Art. 42	11



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

**JARDIM CENTRAL**

**CARAMBEÍ - PARANÁ - BRASIL**

**ASSOCIAÇÃO FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 2003**

**ESTATUTO APROVADO EM 09 DE JULHO DE 2003**

**ENDEREÇO: RUA GERALDO LOS, S/N**

**VILA JARDIM CENTRAL**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ - BRASIL**

**CEP 84 145 - 000**



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - A "Associação de Moradores Jardim Central", é uma Sociedade sem fins lucrativos, sem finalidade política partidária ou religiosa, fundada em vinte de Maio de 2003 (20/05/2003), com sede á Rua Geraldo Los, s/nº, Vila Jardim Central, Município de Carambeí, Comarca de Castro, Estado do Paraná.

A Associação abrange os moradores da Vila Jardim Central e demais comunidades que queiram fazer parte de sua área de abrangência. Não possui prazo determinado de duração, e pode ser dissolvida mediante as condições estabelecidas no presente Estatuto.

### FINALIDADE

**ART. 2º** - A Associação de Moradores Jardim Central, através de sua Diretoria, tem por finalidade:

- a) - Pesquisar, estudar, e propor soluções para a melhoria da condição social, econômica, sanitária, de meio ambiente, cultural, de segurança e outras de interesse de toda comunidade;
- b) - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da Vila Jardim Central, e demais comunidades abrangidas pela referida Associação;
- c) - Representar os moradores da Vila Jardim Central, e das comunidades que da Associação façam parte, em suas reivindicações junto aos Poderes constituídos dentro das finalidades a que se destina;
- d) - Receber e distribuir recursos, de qualquer espécie e de qualquer natureza dentro do que dispõe este estatuto;
- e) - Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes no município, dando lhes conhecimento dos problemas existentes nas comunidades que da Associação façam parte, pleiteando as respectivas soluções.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

#### DA ADMISSÃO

**Art. 3º** - Poderão fazer parte do quadro da Associação de Moradores "Jardim Central", todos os moradores que tenham no mínimo 16 anos, homens e mulheres, casados ou solteiros, independente da ideologia política ou religiosa, proprietários, possuidores, ou não, de imóveis situados dentro da área de abrangência da referida Associação.

Pedro Miguel Godinho  
Advogado - OAB/PR 22121



A  
Vice Presidente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**DA EXCLUSÃO**

**Art. 4º** - Será excluído do quadro social:

- a) - Todo Associado que manifestar desejo expresso de sua exclusão, mediante pedido, por escrito enviado à Diretoria da Associação de Moradores *Jardim Central*;
- b) - Todo Associado que prejudicar o bom nome da referida Associação, em virtude de falta grave, ou através de outras atitudes a critério da Diretoria, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, e aprovadas em Assembléia Geral, se necessário, indo desde advertência até a suspensão, obedecendo-se as disposições estatutárias, após apuradas as causas, cedendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados para sua defesa.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - São direitos dos Associados

- a) - Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitando-se o disposto no capítulo V deste estatuto;
- b) - Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma venha desenvolvendo junto à comunidade;
- c) - Participar das atividades da Associação, inclusive das comissões que vierem a se formar;
- d) - Participar da Assembléia Geral, com direito a palavra, voto e apresentação de propostas;
- e) - Discutir e recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria e dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado;
- f) - Solicitar ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto), dos Associados.

**Art. 6º** - São deveres dos Associados:

- a) - Acatar as decisões da Diretoria, legalmente constituída, e tudo o que diz respeito ao Estatuto, da referida Associação de Moradores *Jardim Central*;
- b) - Comunicar à Diretoria irregularidades verificadas nas áreas de abrangência da Associação;
- c) - Colaborar com a Associação, em trabalhos de interesse da comunidade em geral;
- d) - Zelar pelo patrimônio da Associação, bem como denunciar à Diretoria ou a Órgãos competentes, atos de vandalismo, uso indevido ou desvio de verbas da Associação e outros que venham contra o Estatuto ou prejudiquem os demais membros, a comunidade ou a boa imagem da Associação.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO**

**Art. 7º** - A Associação de Moradores *Jardim Central*, quando legalmente constituída, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

**Art. 8º** - À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação, e da Comunidade abrangente.

A cada dois (02) anos será eleita nova diretoria em Assembléia Geral Ordinária, e será composta dos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) - Vice Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;
- e) - 1º Tesoureiro;
- f) - 2º Tesoureiro.



**Art. 9º** - À Diretoria compete:

- & 1º - Criar Comissões que forem necessárias para o desenvolvimento de trabalho junto a comunidade;
- & 2º - Resolver os casos omissos e propor em Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- & 3º - Tornar público balancetes demonstrativos;
- & 4º - Apresentar anualmente em Assembléia Geral o balanço das atividades realizadas, também por ocasião da transmissão de cargo;
- & 5º - Observar e fazer observar tudo o que prescreve este estatuto;
- & 6º - Convocar Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

**Art. 10º** - Ao Presidente compete:

- a) - Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) - Anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos em Reunião ou Assembléias Gerais;
- c) - Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- d) - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- e) - Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- f) - Tornar público nas reuniões e Assembléias, relatório das atividades e prestação de contas da Associação;
- g) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**Parágrafo Único:** Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

**Art. 11 – Ao Secretário compete:**

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros da Associação, exceto os que estiverem no uso da tesouraria;
- b) – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- c) – Ler, nas reuniões da Diretoria, toda a correspondência da Associação;

**Parágrafo Único:** Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

**Art. 12 – Ao Tesoureiro compete:**

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio da Associação de Moradores Jardim Central;
- b) – Arrecadar contribuições e demais rendas para a Associação, e assinar os respectivos recibos;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis e documentações legais, relativos aos movimentos de valores;
- d) – Ter sob sua guarda o livro caixa procedendo a regularidade de sua escrita;
- e) – Apresentar toda documentação inerente a sua atividade, para a Presidência da Associação;
- f) – Apresentar balancetes nas reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais ou quando convocado para esse fim.

**Parágrafo Único:** Compete ao segundo Tesoureiro, substituir o primeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

**Art. 13 – O Conselho Fiscal** será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, e com igual tempo de gestão da Diretoria.

§ 1º - As candidaturas para o Conselho Fiscal serão individuais e assumem como efetivos os 3 (três) mais votados, ficando outros 3 (três) subseqüentes como suplentes;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, se necessário for, entre eles um Presidente e um Secretário.

**Art. 14 – O Conselho fiscal** tem o encargo de:

- a) – Examinar trimestralmente balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer fundamentado a respeito;
- b) – Fiscalizar os atos da Diretoria e da tesouraria;
- c) – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

**Parágrafo Único:** Compete aos suplentes do Conselho fiscal, substituir os membros titulares quando necessário



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**Art. 15 – À Assembléia Geral compete:**

- a) – Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) – Alterar o Estatuto sem alterar as finalidades da Associação;
- c) – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, bem como os casos omissos;
- d) – Eleger os Administradores;
- e) – Destituir os Administradores;
- f) – Aprovar as contas.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “e”, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral iniciará:

- a) – Em primeira chamada com no mínimo dois terços dos sócios;
- b) – Em segunda e última chamada com no mínimo 5 (cinco) Associados presentes;
- c) – O intervalo entre uma chamada e outra será de 15 (quinze) minutos.

**CAPÍTULO V**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 16 –** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, da Associação de Moradores Jardim Central, serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral, sempre na 2º (segunda) quinzena do mês de Maio, respeitando-se os prazos de no mínimo 15 (quinze) dias entre o edital de convocação e o encerramento das inscrições e mais 15 (quinze) dias para divulgação dos inscritos.

**Art. 17 –** As eleições serão nominais, em cédula única impressa com nome das chapas para a Diretoria e concorrentes para o Conselho Fiscal, sempre por voto secreto.

**Art. 18 –** Todos os associados, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser candidatos a cargos eletivos, na Associação.

**Art. 19 –** Todos os associados presentes na Assembléia, no dia da eleição, e com no mínimo 16 (dezesesseis) anos, poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

**Parágrafo Único –** Os Associados analfabetos também poderão votar, e seus nomes deverão ser anotados pelo Presidente da mesa Eleitoral, no livro de presença.

**Art. 20 –** O Presidente da mesa Eleitoral, será nomeado pelo Presidente da Associação em exercício, e este por sua vez escolherá os escrutinadores.

**Art. 21 –** Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Pedro Miguel V. Godinho  
Advogado - OAB/PR 22121

Carambeí, Junho de 2003



R.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**Art. 22** - Em caso de empate, em número de votos, prevalecerá a maior idade do candidato, e se mesmo assim persistir empate, prevalecerá o candidato que, mora a mais tempo na área de abrangência da referida Associação.

**Art. 23** - Todo voto sem a rubrica do Presidente da mesa, em duplicidade, rasurado ou suspeito de fraude, será considerado nulo.

**Art. 24** - Toda e qualquer tipo de campanha para a eleição da Diretoria, deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 25** - A Diretoria da Associação de Moradores *Jardim Central*, poderá criar Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o entendimento de suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Art. 26** - Estas Comissões, citadas no artigo anterior, deverão trabalhar sempre em harmonia com a Diretoria da Associação.

**Art. 27** - Os Diretores e Coordenadores das Comissões, citadas no artigo anterior, serão indicados e monitorados pela Diretoria da Associação de Moradores, podendo a Diretoria da Associação destituí-los quando necessário.

**Art. 28** - As Comissões, citadas no artigo 26 (vinte e seis), poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENS PATRIMONIAIS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUENÇÃO**

#### **Art. 29 - DOS BENS PATRIMONIAIS**

O Patrimônio da Associação de Moradores *Jardim Central* será constituído de bens móveis e imóveis que vier a possuir.

#### **Art. 30 - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

A manutenção da Associação será através de:

- a) - Contribuição de Associados, donativos, eventos sociais, contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- b) - Subvenções, legados, etc...;
- c) - Vendas de bens patrimoniais que vier a possuir.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** – Os membros eleitos para a Diretoria da Associação de Moradores *Jardim Central*, bem como os Associados não serão remunerados por qualquer título ou cargos que venham a receber ou ocupar dentro da Associação. A Associação não remunerará por trabalhos desenvolvidos para a referida Associação, também não distribuí lucros ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32** – Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem dos cargos, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria, bens patrimoniais e um relatório da gestão finda.

**Art. 33** - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por quatro (04) reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito os motivos de sua ausência, será substituído em seu cargo, observando-se o disposto no artigo 15 (quinze) deste Estatuto.

**Art. 34** – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá deixar o cargo se assim o quiser, devendo para isso justificar, por escrito para a Diretoria, os motivos para tal atitude, sendo que a decisão será tomada em Assembléia especialmente convocada para tal. Assumirá o cargo o suplente.

**Art. 35** - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá pedir afastamento temporário do cargo, se assim necessitar, devendo para isso, justificar por escrito os motivos para tal atitude. Assumirá o cargo o suplente.

**Parágrafo único:** Os assuntos de que trata os artigos 33, 34 e 35, deverão ser analisados, pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

**Art. 36** - O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, sempre que necessário, mediante apresentação de proposta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado após um ano de vigência do mesmo, devendo ser apresentado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 37**– A Associação de Moradores *Jardim Central* somente poderá ser dissolvida, mediante resolução tomada pela maioria absoluta da Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Resolvida a liquidação, e liquidado o passivo, o patrimônio existente será entregue à entidades assistenciais e beneficentes do Município, conforme deliberação pela maioria presente na Assembléia Geral.

**Art. 38** - Os Associados não respondem com seus bens, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art. 39** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Carambeí, Junho de 2003

Pedro Miguel V. Godinho  
Advogado, OAB/PR 22121



10

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM CENTRAL  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ**


**Parágrafo Único:** Todos membros da Diretoria e Associados, da Associação de Moradores "Jardim Central", deverão ter conhecimento do presente Estatuto.

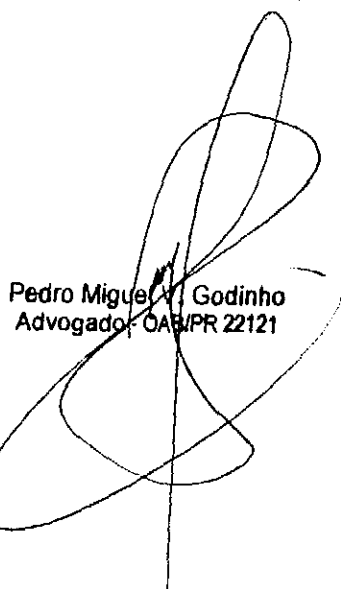
**Art. 40 -** São membros fundadores da Associação de Moradores "Jardim Central", os presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, conforme registro em Ata e registro de presença.

**Art. 41 -** Todas atividades e eventos da Diretoria e Associação, deverão ser registradas em Ata com assinatura dos participantes presentes.

**Art. 42 -** O presente Estatuto da Associação de Moradores "Jardim Central", do Município de Carambeí, Paraná, Brasil, foi elaborado pela sua Primeira Diretoria e aprovado por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, e registrado, conforme consta em Ata no dia 09 de Julho de 2003 (09/07/2003).

Carambeí, 09 de Julho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Iantas  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Miguel Godinho  
Advogado OAB/PR 22121

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Muniz  
Primeiro Secretário

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS**

**DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:**

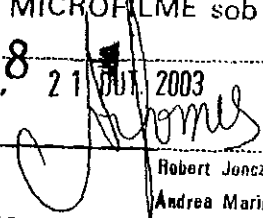
RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº. 25475 -

e arquivado em MICROFILME sob

Nº. 1158  
Castro, 21 de JUL, 2003

  
\_\_\_\_\_  
TITULAR: Robert Jarczyk  
EMP. JURAMENTADA; Andrea Marinoni Jarczyk  
ALDREY CRISTINA GOMES  
Escraventa

